

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREMIUM

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada **CONTRATANTE**, conforme identificada a seguir:

DADOS DA PRESTADORA

Nome Empresarial:

L.L. SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

CNPJ:

39.419.352/0001-11

Endereço:

ROD PR 471, SN

Bairro:

Alto Cajati

Cidade:

Catanduvas

Estado:

PR

CEP:

85.470-000

Telefone:

(45)3234-2074

S.A.C:

90904532342074

Site:

<http://www.orssatto.com.br>

E-mail:

comercial@orssatto.com.br

E de outro lado a pessoa física ou jurídica, doravante denominado(a) **CONTRATANTE** conforme identificado no **TERMO DE ADESÃO**.

As partes identificadas têm entre si, justo e contratado, e que será regido pelas cláusulas a seguir, sem prejuízos às legislações vigentes.

O **CONTRATANTE** declara, por meio da assinatura do respectivo **TERMO DE ADESÃO**, que foi informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados). Declara também ser manifestação livre, informada e inequívoca a autorização do tratamento de seus dados pessoais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de assistência técnica de informática através de atendimento telefônico, acesso remoto ou visita técnica em casos de problemas em dispositivo localizado no endereço informado pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** no momento do seu cadastro. Os serviços serão prestados conforme as condições gerais integrantes desde contrato, do **TERMO DE ADESÃO DOS SERVIÇOS**, além das especificações descritas abaixo.

1.2 Serão objetos de serviço do contrato:

1.2.1 **ATENDIMENTO TELEFÔNICO:** Através de uma Central de Assistência, que estará disponível ao **CONTRATANTE** das 08h00 às 18h00, através do telefone informado no site. O **CONTRATANTE** receberá orientações de como solucionar problemas emergenciais que impeçam o bom funcionamento de hardware, software, internet e periféricos relacionados aos problemas listados nas condições gerais integrantes deste contrato.

1.2.2 **ACESSO REMOTO:** A Central de Assistência, após identificar a possibilidade de realizar o acesso remoto no microcomputador do **CONTRATANTE**, poderá assumir o comando de sua máquina via internet para o fim de tentar solucionar o problema relatado por este último, desde que o problema esteja relacionado no **TERMO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme o plano contratado.

1.2.2.1 A Central de Assistência deverá executar os serviços ora contratados em total observância à privacidade e intimidade do **CONTRATANTE**, sendo vedada qualquer interferência ou circulação de arquivos e informações pessoais do **CONTRATANTE** a que a Central de Assistência e seus prestadores tiverem acesso em decorrência da prestação de serviços ora contratada.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREMIUM

1.2.3 VISITA PARA ASSISTÊNCIA TÉCNICA: A **CONTRATADA** enviará um técnico de informática ao local onde se encontra o dispositivo do **CONTRATANTE** para diagnosticar o problema, desde que referido problema esteja previsto nas condições gerais do PLANO contratado.

1.2.3.1 O envio do técnico será realizado apenas mediante prévia tentativa de solução do problema através do acesso remoto, nos termos da Cláusula Terceira.

1.2.3.2 A visita técnica deverá ser solicitada por meio de prévio agendamento, através do telefone que poderá ocorrer (a visita) em 02 (dois períodos), seja diurno ou vespertino, sendo aquele (diurno) entre 08 às 12 horas e este último (vespertino) entre 13 às 18 horas, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contados da data do agendamento.

1.2.3.3 No dia designado para a visita técnica, a **CONTRATADA** entrará em contato com o **CONTRATANTE**, por meio do telefone deste cadastrado, para o fim de confirmar a sua presença no endereço registrado junto à **CONTRATADA**.

1.2.3.4 O **CONTRATANTE** poderá solicitar visita técnica adicional ao limite estabelecido no PLANO contratado, devidamente registrado no **TERMO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**. Neste caso, a **CONTRATADA** cobrará o valor da visita técnica adicional, ou seja, a quantia de R\$ 100,00 (cem reais). A assistência, por meio da visita técnica, somente será prestada pela **CONTRATADA** no endereço do **CONTRATANTE** cadastrado junto à **CONTRATADA** e no(s) computador(es) cadastrado(s) na época da contratação.

1.2.3.5 A visita técnica poderá ser realizada de segunda-feira à sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 18h00, exceto em feriados

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 São responsabilidades da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento pontual dos serviços decorrentes deste contrato, conforme o descrito na **cláusula quarta**;
- b) Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias para realização de cadastro e prestação dos serviços, responsabilizando-se integralmente, inclusive no âmbito cível e criminal, por qualquer informação que tenha sido apresentada de maneira inidônea, bem como assumir toda e qualquer responsabilidade decorrente de eventual omissão, desonerando, por conseguinte, completamente a **CONTRATADA**.
- c) Apresentar à **CONTRATADA**, todos os documentos necessários para garantir o bom e fiel cumprimento do presente contrato de assessoria/consultoria, ciente desde já que tais documentos podem ser solicitados a qualquer tempo.

2.2 Nas hipóteses de viagens e estadias decorrentes da realização dos serviços ora contratados, seja por via aérea ou terrestre, a **CONTRATANTE** deverá reembolsar as despesas da **CONTRATADA** e seus representantes, desde que estes tenha sido previamente apresentados e autorizados pela **CONTRATANTE**.

2.2.1 Para viabilizar o reembolso mencionado no item 2.2, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** as Notas Fiscais e/ou Recibos correspondentes, vinculados ao CNPJ da **CONTRATANTE**.

2.2.2 Somente serão reembolsadas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, não abrangendo gastos pessoais.

2.3 O não recebimento do documento de cobrança, se esta for a forma de pagamento, até a data de vencimento não isentará a **CONTRATANTE** da responsabilidade pelo pagamento, devendo comunicar o fato previamente a data de vencimento.

2.4 Através de uma Central de Assistência, que estará disponível ao **CONTRATANTE** das 08h00 às 18h00, através do telefone informado no site. O **CONTRATANTE** receberá orientações de como solucionar problemas emergenciais

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREMIUM

que impeçam o bom funcionamento de hardware, software, internet e periféricos relacionados aos problemas listados nas condições gerais integrantes deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 São de responsabilidade da **CONTRATADA**, a execução dos seguintes serviços e providências:

- a) Utilizar das técnicas compatíveis com a atividade de consultoria/consultoria, empregando seus melhores esforços no êxito da mesma.
- b) Acompanhar todos os atos relacionados com o serviço objeto do presente instrumento
- c) Realizar pesquisas e desenvolver projetos no âmbito da matéria desta consultoria/assessoria, com o objetivo de manter-se constantemente atualizada e apta para manter a **CONTRATANTE** ciente dos avanços, mudanças, notícias acerca dos serviços prestados;
- d) Arquivar os documentos derivados do presente contrato por um período 05 (cinco) anos e apresentá-los quando solicitados pelos representantes legais da **CONTRATANTE**;
- e) Responder às solicitações e dúvidas da **CONTRATANTE** em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

3.2 Ainda a **CONTRATADA** deverá fornecer, sempre que solicitado, completos esclarecimentos sobre o desenvolvimento dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E FORMAS DE PAGAMENTO

4.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o(s) valor(es) na(s) condição(ões) descrita(s) no **TERMO DE ADESÃO**.

para os serviços estipulados neste instrumento.

4.2 Em caso de atraso por parte da **CONTRATANTE** quanto ao pagamento do serviço efetivamente prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

4.3 Os valores deste contrato serão reajustados a cada período de **12 (doze) meses**, através do índice **IGPM-FGV** ou outro de mesma natureza. Caso vedada legalmente à utilização desse índice, será utilizado índice legalmente indicado para substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA - INADIMPLEMENTO

5.1 Se uma das Partes for inadimplente nas suas obrigações e a falta cometida for passível de ser sanada, a parte que se considerar prejudicada notificará por escrito à outra parte, para que repare a violação no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

5.1.1 Decorrido esse prazo, sem que a parte considerada infratora tenha reparado a violação ou apresentado adequada justificativa de seus atos, a parte inocente poderá, caso as justificativas não sejam por ela aceitas, tomar as providências estabelecidas na **cláusula oitava**.

5.2 O não pagamento da mensalidade até a data de vencimento acarretará, além da incidência dos valores previstos na **cláusula 4.4**:

5.2.1 A **SUSPENSÃO** do fornecimento do serviço, até a comprovação do efetivo pagamento;

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREMIUM

5.2.2 O CANCELAMENTO do Serviço e a consequente rescisão contratual depois de transcorrido o período de **30 (trinta) dias** de atraso no pagamento, sendo facultada à **CONTRATADA** a inclusão dos dados da **CONTRATANTE** nos sistemas de proteção ao crédito.

CLÁUSULA SEXTA - TOLERÂNCIA

6.1 A abstenção, pelas Partes, do exercício de qualquer direito que lhes caiba e eventual concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações, não importa em alteração ou novação das obrigações contratuais, nem afetará os direitos e faculdades outorgadas às Partes, os quais poderão ser exercidos em qualquer tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INDEPENDÊNCIA DAS PARTES

7.1 Fica expressamente estabelecido que a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** são pessoas autônomas e independentes entre si, assim como não havendo qualquer vínculo de cunho trabalhista entre as partes, sem caracterização de qualquer vínculo empregado/empregador de qualquer natureza.

7.2 A celebração do presente não implica em nenhuma espécie de sociedade, associação, solidariedade obrigacional, nem em qualquer responsabilidade direta ou indireta, seja societária, comercial, tributária, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra natureza, nem em alienação ou sucessão, seja entre as partes, seus empregados ou prepostos, seja perante terceiros, estando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada uma das Partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1 O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

8.1.1 Por denúncia, por interesse de quaisquer das partes, independente de justificativa, mediante aviso prévio e formalizado à outra parte com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**, perdurando-se as obrigações contratuais das partes durante este período;

8.1.2 Por distrato, mediante acordo comum entre as partes;

8.1.3 Por rescisão, pela inobservância de disposições legais pelas partes, bem como por descumprimento pelas partes de quaisquer das obrigações neste contrato avençadas, não isentando a **CONTRATADA** de suas responsabilidades referentes ao zelo com informações e dados da **CONTRATANTE**.

8.2 O presente contrato ainda poderá ser extinto:

8.2.1 Pela morte de qualquer das Partes, caso a **CONTRATADA** seja pessoa física;

8.2.2 Pelo escoamento do prazo nele previsto, se determinado;

8.2.3 Pela conclusão dos serviços descritos na **cláusula primeira**;

8.2.4 Pela rescisão do contrato mediante aviso prévio, conforme **cláusula 11.2**;

8.2.5 Pelo inadimplemento de qualquer das partes;

8.2.6 Pela impossibilidade da continuação do contrato, motivada por força maior;

8.2.7 Em caso de negligência imprudência, imperícia, dolo ou má-fé na execução dos serviços contratados.

8.3 A **CONTRATANTE** deverá encaminhar à **CONTRATADA** ao fim do presente contrato, declaração de que o contrato está findo atestando que não subsiste mais relação jurídica entre as Partes.

8.4 A rescisão do presente instrumento de contrato, não extingue os direitos e obrigações que as partes tenham entre si e para com terceiros.

8.5 O presente contrato poderá ser também rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação, a critério da parte prejudicada, no caso de falência, pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou início de processo de liquidação, ou ainda por descumprimento das obrigações contratuais pela parte adversa.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREMIUM

CLÁUSULA NONA - DA CONFIDENCIALIDADE

9.1 Toda Informação que venha a ser fornecida por uma Parte à outra Parte, será tratada como sigilosa se estiver escrita e assinalada como sendo **CONFIDENCIAL**.

9.2 Na hipótese de ser a informação privada ou confidencial, fornecida por uma ou ambas as partes, incorporada em documentos comuns que vierem a surgir em decorrência do estudo de viabilidade e/ou quaisquer negociações, tais documentos comuns serão considerados como de informação privada ou confidencial, e sujeitos à confidencialidade, ressalvando-se, porém, ao término desse estudo ou das negociações de viabilidade.

9.3 Pelo prazo de **03 (três) anos** a partir da revelação, a Receptora deverá preservar a obrigação de sigilo.

9.4 As Partes não usarão qualquer informação pertencente à outra para qualquer fim, sem o expresse consentimento escrito desta.

9.5 Cada parte deverá empregar razoável cautela para limitar a divulgação e o uso da informação privada ou confidencial de outra parte apenas para fins de estudo de viabilidade e de quaisquer negociações subsequentes, e não para outros fins, dependendo de autorização expressa da outra Parte.

9.6 Cada parte somente deverá divulgar tal informação privada ou confidencial, apenas para seus empregados ou representantes, ou empregados e representantes de uma companhia associada, que tenham necessidade de conhecer tal informação privada ou confidencial a fim de atingirem os objetivos de estudo e das negociações de viabilidade e àqueles que tenham demonstrado razoável certeza de que manterão o sigilo dessa informação privada ou confidencial, dependendo de autorização expressa da outra Parte.

9.7 A **CONTRATADA** obriga-se a manter a confidencialidade das informações compartilhadas e que não sejam de domínio público. Assegura, portanto, que não fará outro uso das informações técnicas, dados cadastrais de clientes, carteira de clientes, senhas de acesso a equipamentos, senhas de acesso às redes, e todas as demais informações que são necessárias para a prestação do serviço, que não sejam relacionadas às atividades aqui definidas, sendo vedado o repasse de informações a concorrentes ou a qualquer outra pessoa alheia a este contrato ou que não esteja diretamente envolvido na execução dos serviços aqui contratados, sob pena de incorrer violação de dever de sigilo, e prática de concorrência desleal.

9.8 A **CONTRATADA** se obriga, salvo em caso de autorização por escrito, a não reproduzir, usar, distribuir, revelar a informação exclusiva, e em qualquer hipótese não tomar nenhuma medida ou deixar de praticar ato necessário para evitar que tais informações sejam reveladas a terceiros.

9.9 Não obstante qualquer disposição diversa neste instrumento, as Partes não terão qualquer obrigação de preservar o sigilo relativo à informação que:

- I) Era de seu conhecimento antes desta contratação, e a informação foi obtida sem sujeição a qualquer obrigação de sigilo;
- II) For revelada a terceiros pela Reveladora, com isenção de restrições;
- III) Estiver publicamente disponível;
- IV) For total e independentemente desenvolvida pela Receptora; ou
- V) Tenha sido exigida por ordem judicial ou administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 Salvo com a expressa autorização da **CONTRATANTE**, é vedado à **CONTRATADA** transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e garantias deste contrato, ficando em qualquer hipótese obrigada perante a **CONTRATANTE** pelo exato cumprimento das obrigações dele decorrentes.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREMIUM

10.2 Quaisquer alterações que o objeto contratual vier a sofrer, ou quaisquer outras cláusulas contratuais que necessitem de alteração ou inclusão, as Partes, de comum acordo, celebrarão quantas alterações contratuais forem necessárias através de **termos aditivos**.

10.3 Cada uma das Partes terá individual, total e exclusiva responsabilidade pelos atos que praticarem em relação à atividade exercida, especialmente nas áreas civil, penal, trabalhista, tributária e previdenciária.

10.4 Cada uma das Partes será responsável exclusiva pelo pagamento dos tributos que lhe cabem, de acordo com a lei, pela responsabilidade civil e penal advinda dos atos que praticarem bem como a arcar com todas as despesas relacionadas com a atividade que desenvolver.

10.3 Nenhuma das partes será responsabilizada pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, quando resultantes de caso fortuito ou de força maior.

10.4 Fica assegurado às Partes revisarem os valores contratuais, mediante acordo, caso verificadas situações que justifiquem a intervenção para garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em toda sua execução, a exemplo de alterações no valor cambial do dólar norte-americano, alterações no valor de tributos que influenciem na formação dos valores contratados, demais alterações econômicas que tornem inexecuível o objeto contratado para uma das Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO

11.1 Na execução do presente Contrato é vedado às partes e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

I) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

III) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

IV) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

V) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade enquanto houver obrigações entre as partes decorrentes da prestação dos serviços. O prazo de prestação dos serviços objeto da contratação é determinado de **12 (doze) meses**, passando este período prorroga-se automaticamente por iguais períodos.

12.2 Havendo interesse em sua rescisão, a parte interessada notificará a parte contrária, por escrito, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 Para a devida **publicidade** deste contrato, o mesmo está registrado em cartório de registro de títulos e documentos da cidade de **Catanduvas**, estado do **Paraná** e encontra-se disponível no endereço virtual eletrônico **www.orssatto.com.br**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREMIUM

13.2 A **CONTRATADA** poderá ampliar ou agregar outros serviços, introduzir modificações no presente contrato, inclusive no que tange às normas regulamentadoras desta prestação de serviços, mediante termo aditivo contratual que será registrado em cartório e disponibilizado no endereço virtual eletrônico www.orssatto.com.br. Qualquer alteração que porventura ocorrer, será comunicada por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por correio-eletrônico(*e-mail*), ou correspondência postal (via Correios), o que será dado como recebido e aceito automaticamente pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

14.1 O **CONTRATANTE** autoriza a coleta de dados pessoais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

14.1.1 Dados relacionados à sua identificação pessoal, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;

14.1.2 Dados relacionados ao endereço do **CONTRATANTE** tendo em vista a necessidade da **CONTRATADA** identificar o local de instalação, manutenção dos serviços, envio de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;

14.1.3 Os dados coletados poderão ser utilizados para identificação de terrorismo, compartilhamento para órgãos de segurança, conforme solicitação legal pertinente, compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no extrito cumprimento do dever legal, bem como com os órgãos de proteção ao crédito a fim de garantir a adimplência do **CONTRATADA** perante esta **CONTRATADA**.

14.2 Os dados coletados com base no legítimo interesse do **CONTRATADA**, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da **CONTRATADA**, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD, razão pela qual as finalidades descritas na **cláusula 14.1** não são exaustivas.

14.2.1 A **CONTRATADA** informa que todos os dados pessoais solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados neste contrato;

14.2.2 O **CONTRATANTE** autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses da **CONTRATADA** bem como do **CONTRATANTE**.

14.3 O **CONTRATANTE** possui tempo determinado de **05 (cinco) anos** para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento;

14.3.1 A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte da **CONTRATADA**, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de **05 (cinco) anos**, conforme lei civil. Para tanto, caso o **CONTRATANTE** deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido, ciente que a revogação de determinados dados poderá importar em eventuais prejuízos na prestação de serviços;

14.3.2 O **CONTRATANTE** autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte da **CONTRATADA** a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

14.4 Em eventual vazamento indevido de dados a **CONTRATADA** se compromete a comunicar seus assinantes sobre o ocorrido, bem como sobre qual o dado vertido;

14.5 A **CONTRATADA** informa que a gerência de dados ocorrerá através de um sistema que colherá e tratará os dados na forma da lei;

[Assinatura]

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREMIUM

14.5.1 A **CONTRATADA** informa que efetuará a manutenção do registro das operações de tratamento de dados pessoais da forma mencionada na cláusula anterior.

14.6 Rescindido o contrato os dados pessoais coletados serão armazenados pelo tempo determinado na **cláusula 14.3**. Passado o termo de guarda pertinente a **CONTRATADA** se compromete a efetuar o descarte dos dados adequadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUCESSÃO E DO FORO

15.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da comarca da cidade de **Catanduvás**, estado do **Paraná**, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, declarando ainda, não estarem assinando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data. O **CONTRATANTE** irá aderir ao presente documento assinando o **TERMO DE ADESÃO** disponível na sede da **CONTRATADA**.

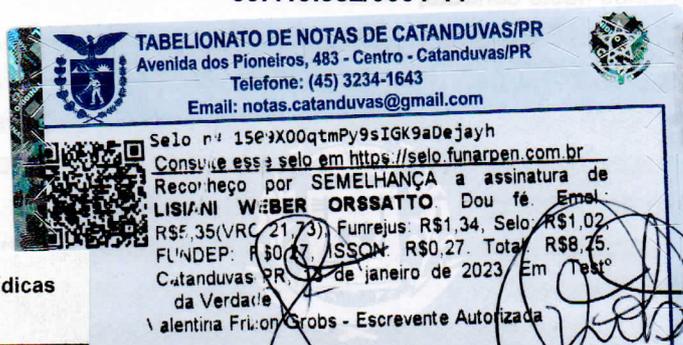
Catanduvás/PR, 13 de janeiro de 2023

ASSINATURA:

PRESTADORA:

CNPJ:

Wesley Weber Orsatto
TABELIONATO SOARES
L.L. SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
39.419.352/0001-11



Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Av. dos Pioneiros, 516 · Fone: (45) 3234-1307

Comarca de Catanduvás · Paraná

Selo nº 1335MkvqdYyaIa2edU3fEbCwr

Consulte esse selo em: <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

Protocolo nº 0012600 · Registro nº 0009095

Livro B-095, Fls. 044/047

Catanduvás-PR, 17 de janeiro de 2023.



Rosane Giacomet Dall'Agnolo
Rosane Giacomet Dall'Agnolo
Escrevente e Substituta

REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS
CATANDUVÁS - PARANÁ

REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS
CATANDUVÁS - PARANÁ